



Município de Nova Santa Rosa

ESTADO DO PARANÁ

Jóia do Oeste

Prefeitura Municipal

LEI Nº 345/91

DATA: 02 de maio de 1991

SÚMULA: Dispõe sobre a instituição, organização e atribuições do Conselho Municipal de Saúde e estabelece outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA

Estado do Paraná,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º:- Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde do Município de Nova Santa Rosa, Órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal, que tem por competência as seguintes:

I - Estabelecer prioridades e diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, em função das características epidemiológicas e de Organização dos Serviços;

II - Avaliar, fiscalizar e controlar a execução do Plano Municipal de Saúde;

III - Definir parâmetros, padrões e critérios de qualidade dos serviços de saúde prestados pelos Órgãos e Entidades Públicos e Privados, integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito Municipal;

IV - Definir parâmetros e critérios dos Serviços de Saúde prestados pelos Órgãos e Entidades Públicos e Privados integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito Municipal;

J. P. ed



Município de Nova Santa Rosa

ESTADO DO PARANÁ

Joia do Oeste

Prefeitura Municipal

V - Avaliar, fiscalizar e controlar a qualidade e prestação dos Serviços de Saúde prestados pelos Órgãos e Entidades Públicos e Privados integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal;

VI - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando a observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio-cultural do município;

VII - Acompanhar a programação e a gestão orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde, através de balancetes mensais demonstrativos das receitas e despesas do mesmo;

VIII - Emitir parecer quanto a localização de unidades prestadoras de serviços de saúde, públicas ou privadas, participantes do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito Municipal;

IX- Definir prioridades, critérios e padrões para celebração de Consórcios entre o Poder Público Municipal e demais Entidades Públicas de Prestação de Serviços de Saúde (SUS) no âmbito estadual, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 199 da Constituição Federal e demais dispositivos da Constituição Estadual do Paraná e da Lei Orgânica do Município de Nova Santa Rosa, relativos ao presente;

X - Definir prioridades, critérios e padrões para celebração de contratos e Convênios entre o Poder Público Municipal e demais Entidades Privadas de Prestação de Servicios de Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal, conforme dispositivos anteriormente citados e pertinentes a matéria.

Art. 2º:- O Conselho Municipal de Saúde do Município de Nova Santa Rosa, presidido pelo Secretário de Saúde do Município de Nova Santa Rosa, terá a seguinte composição:

J.P.dl



Município de Nova Santa Rosa

ESTADO DO PARANÁ

Joaia do Ceste

Prefeitura Municipal

I - representante(s) da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Santa Rosa;

II - representante(s) da Secretaria Municipal de Educação do Município de Nova Santa Rosa;

III -representante(s) da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Nova Santa Rosa;

IV - representante(s) da Secretaria Municipal de Promoção Social do Município de Nova Santa Rosa;

V - representante(s) das Entidades Privadas no âmbito municipal;

VI - representante(s) dos profissionais da área de saúde no âmbito municipal;

VII - representante(s) dos Usuários;

VIII - representante(s) da Câmara Municipal;

Parágrafo 1º:- Será considerada Entidade para fins de participação junto ao Conselho Municipal de Saúde, conforme disposto no presente artigo e seus parágrafos, aquelas que comprovarem funcionamento ativo, e tiverem seu Estatuto registrado de conformidade com a Lei vigente.

Parágrafo 2º:- Cada uma das entidades representantes dos Usuários acima descritas, poderá indicar formalmente 01 (um) representante.

Parágrafo 3º:- Cada uma das entidades acima descritas deverá formalmente indicar 01 (um) suplente para cada representante indicado.

Parágrafo 4º:- Aos usuários dos Serviços da Área de Saúde é garantida representação paritária de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total dos representantes do Conselho Municipal de Saúde.

JCD



Municipio de Nova Santa Rosa

ESTADO DO PARANA

Joia do Oeste

Prefeitura Municipal

Parágrafo 5º:- O mandato de cada representante será de 02 (dois) anos, com direito a recondução, ou até que sua Entidade Representada formalize sua substituição junto ao Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo 6º:- O desempenho das representações não é remunerado a nenhum título, é considerado como relevante serviço prestado à Saúde da população do Município de Nova Santa Rosa.

Art. 3º:- A Assembléia Geral dos representantes será o Órgão de deliberação máximo do Conselho Municipal de Saúde do Município de Nova Santa Rosa.

Parágrafo 1º:- A Assembléia Geral do Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente, no máximo, a cada 02 (dois) meses, e extraordinariamente quando convocada por seu Presidente ou por requerimento escrito firmado por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo 2º:- A Assembléia Geral será instalada com a presença da maioria simples dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Município de Nova Santa Rosa, que deliberação através da maioria simples dos votos dos presentes.

Parágrafo 3º:- Cada um dos membros da Assembléia Geral do Conselho Municipal de Saúde terá direito a 01 (um) voto, negada sua representação.

Parágrafo 4º:- O Presidente do Conselho Municipal de Saúde do Município de Nova Santa Rosa terá direito ao voto de qualidade.

Parágrafo 5º:- A Assembléia Geral do Conselho Municipal de Saúde elegerá a Diretoria Executiva entre seus pares, ressalvado no "caput" do artigo 2º da presente Lei, para preencher os seguintes cargos:

gCdl



Prefeitura Municipal

Município de Nova Santa Rosa

ESTADO DO PARANÁ

Jóia do Oeste

- I - Vice-Presidente;
- II - Secretário Executivo.

Parágrafo 6º:- A Diretoria Executiva poderá deliberar "ad referendum" da Assembléia Geral.

Parágrafo 7º:- O representante que faltar 03 (três) Assembléias Gerais consecutivas ou 05 (cinco) alternadas do Conselho Municipal de Saúde do Município de Nova Santa Rosa, no período de 01 (um) ano, perderá automaticamente seu mandato, assumindo, definitivamente, em seu lugar, o seu respectivo suplente, que também poderá substituir o representante titular nos seus impedimentos justificados por escrito.

Parágrafo 8º:- As decisões da Assembléia Geral do Conselho Municipal de Saúde do Município de Nova Santa Rosa serão consubstanciadas em Resoluções, que deverão ser divulgadas, obrigatoriamente, no Boletim Oficial do Município de Nova Santa Rosa.

Art. 4º:- A Assembléia Geral do Conselho Municipal de Saúde poderá criar Comissões Internas com a finalidade de promover estudos com vistas à compatibilização de Políticas e Programas de interesse da Saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas na âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em especial:

- I - alimentação e nutrição;
- II - saneamento e meio ambiente;
- III - vigilância sanitária e farmacoepidemiológica;
- IV - recursos humanos;
- V - ciência e tecnologia;
- VI - saúde do trabalhador.

jcd



Municipio de Nova Santa Rosa

ESTADO DO PARANA

Jóia do Oeste

Prefeitura Municipal

*LEI N° 146/91
DATA: 02 de maio de 1991
SUSPENSAS Imbituba e Fundo Municipal de Saúde*

Art. 5º:- O Conselho Municipal de Saúde de Nova Santa Rosa poderá ainda convidar Entidades, Autoridades, Cientistas e/ou Técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de Comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho Municipal de Saúde do Município de Nova Santa Rosa sob a coordenação de quatro membros do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º:- A Organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde do Município de Nova Santa Rosa serão disciplinados por Regimento Interno aprovado em assembléia Geral do Conselho Municipal de Saúde de Nova Santa Rosa, extraordinariamente convocada para tal finalidade, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente Lei.

Parágrafo Único:- Em complementação a esta Lei, em matérias que não conflitem com a mesma, fica autorizado o Executivo Municipal a regulamentá-la através de Decreto.

Art. 7º:- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, em 02 de maio de 1991

João E. Modes
João Emílio Modes

PREFEITO MUNICIPAL